LEI Nº 2.378/2010

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no valor de **R$ 238.400,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Promoção Atividades Culturais, Festas, Festivais e Festa Padroeira
13.392.0016.2.074.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....54.000,00

021302 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Apoio e Promoções de Atividades Turísticas
13.695.0016.0.113.339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....184.400,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 238.400,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
04.695.0016.2.365.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....2.000,00
04.695.0016.2.365.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....7.000,00
Transferência para a Fundação Casa de Pedro Aleixo
04.845.0000.0.140.335041 – Contribuições.....2.000,00
Preservação do Patrimônio Cultural
13.391.0016.2.183.339030 – Material de Consumo.....5.000,00
Manutenção das Relações Governamentais e Institucionais
13.391.0016.2.367.339030 – Material de Consumo.....30.000,00
Transferências Escolas e Blocos Carnavalescos
13.392.0000.0.016.335041 – Contribuições.....19.400,00
Manutenção do Departamento de Eventos
13.695.0016.2364.339030 – Material de consumo..... 5.000,00
13.695.0016.2364.339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física..... 10.000,00
13.695.0016.2364.339039 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....7.000,00
Manutenção do Departamento de Projetos Especiais
13.695.0016.2.442.339030 – Material de Consumo.....5.500,00
13.695.0016.2.442.339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 5.500,00
13.695.0016.2.442.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.500,00

Manutenção do Departamento de Reuniões Institucionais
10.695.0016.2.443.339030 – Material de Consumo..... 5.500,00
10.695.0016.2.443.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 5.500,00
10.695.0016.2.443.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.500,00
Manutenção do Departamento Cultural e Artístico
10.695.0016.2.444.339030 – Material de consumo..... 5.500,00
10.695.0016.2.444.339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 5.500,00
10.695.0016.2.444.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.500,00
Manutenção do Departamento de Patrimônio Artístico
10.695.0016.2.445.339030 – Material de Consumo..... 5.500,00
10.695.0016.2.445.339036– . Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física..... 5.500,00
10.695.0016.2.445.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.500,00

02.13.002 – **DEPARTAMENTO DE TURISMO**
Manutenção do CAT - Centro de Atendimento ao Turista - BID
04.391.0007.2.020.339030 – Material de Consumo..... 10.000,00
04.391.0007.2.020.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 5.000,00
04.391.0007.2.020.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.000,00
04.391.0007.2.020.449052 – Equipamentos e Material Permanente..... 5.000,00
Manutenção das Atividades Departamento de Turismo
04.695.0016.2.412.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 50.000,00
04.695.0016.2.412.449052 – Equipamentos e Material Permanente..... 10.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R$ 238.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de agosto de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício